

ESTA DECLARAÇÃO PARA UMA CURADORIA É FEITA

no dia 29 de julho de 1993 por

(a) LIGIA FERREIRA DA SILVA - 140 Bermondsey Street, London SE1 3TX;
Penelope Elaine Starns - Leguz 43, Park Road, Shirehampton,
Bristol BS11 0EF; Charlotte Petsopoulos (Lady) - 43, Pembridge
Villas, London W11 3EP

("Os primeiros curadores" que, em conjunto com os futuros curadores
ou curador deste documento, são chamados de "os curadores")

UMA VEZ QUE os primeiros curadores detêm

(b) £ 1,543.01

7 quadros de Patrick Cuenot

para o fundo de curadoria declarado neste documento, e se prevê
que outras verbas ou bens possam ser pagas ou transferidas aos
curadores para os mesmos fundos de curadoria.

ESTE DOCUMENTO TESTEMUNHA O SEGUINTE:

1. Administração

A Curadoria beneficente constituída por este documento ("a
Instituição Beneficente") e sua propriedade ("o fundo
beneficente") serão administrados e gerenciados pelos curadores
sob o nome de TASK BRASIL - The Abandoned Street Kids of Brasil
Trust, ou por outro nome pelo qual os curadores optarem, de
tempos em tempos, com a aprovação dos Comissários de
Instituições Beneficentes para a Inglaterra e o País de Gales
("os Comissários").

2. Objetivos

Os curadores deterão o fundo e sua renda em confiança para
aplicá-los com os seguintes objetivos ("os objetivos")

[no Brasil ("a área beneficiada")]:

"OS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE SÃO A ASSISTÊNCIA À POBREZA E
A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E JOVENS NO BRASIL".

3. Poderes

Para atingir os objetivos, mas não para outro fim, os curadores
poderão exercer quaisquer dos poderes seguintes:

- 3.1 levantar fundos e convidar e receber contribuições; Sob condição de, ao angariar fundos, os curadores não empreenderem qualquer atividade comercial substancial e permanente e obedecerem a todo regulamento relevante previsto por lei;
- 3.2 comprar, tomar em arrendamento ou em troca, alugar ou de outra forma adquirir qualquer propriedade necessária para a realização dos objetivos, e para a manutenção e o equipamento para seu uso;
- 3.3 sujeito a qualquer consentimento, exigido por lei, vender, arrendar ou de outra forma dispor de toda ou qualquer parte da propriedade incluída na curadoria;
- 3.4 cooperar com outras instituições beneficentes, entidades voluntárias e autoridades estatutárias, trabalhando em prol dos objetivos ou com objetivos beneficentes similares, e trocar informações e conselhos com as mesmas;
- 3.5 estabelecer ou apoiar quaisquer instituições beneficentes, associações ou instituições formadas com um ou mais dos mesmos objetivos;
- 3.6 nomear e constituir os comitês consultivos que os curadores acharem apropriados;
- 3.7 empregar os funcionários (que não serão curadores) que forem necessários para a realização correta dos objetivos e fazer qualquer provisão razoável e necessária para o pagamento de pensões e aposentadoria para os funcionários e seus dependentes;
- 3.8 delegar a qualquer um ou alguns dos curadores a realização de qualquer negócio ou o desempenho de qualquer ato que tenha que ser realizado ou desempenhado na execução da curadoria da instituição beneficente, e que esteja dentro da competência profissional ou de negócios de tal curador ou curadores: Sob condição de os curadores exercerem uma supervisão razoável sobre qualquer curador ou curadores agindo em seu(s) nome(s), sob esta cláusula, e garantirem que todos os seus atos e procedimentos sejam relatados integral e imediatamente aos mesmos;
- 3.9 executar todos os atos legais necessários para a realização dos objetivos;

4. Nomeação de curadores

- 4.1 Sujeito às disposições da cláusula... os primeiros exercerão seus cargos durante os períodos seguintes, respectivamente:

LIGIA FERREIRA DA SILVA - mínimo de 4 anos
PENELOPE ELAINE STARNES - mínimo de 3 anos
CHARLOTE PETSOPoulos - mínimo de 2 anos

- 4.2 Haverá pelo menos três curadores. Todo curador futuro deverá ser nomeado por um período de 2 anos por resolução dos curadores, passada numa reunião especial, convocada sob a cláusula 11. Se um curador for nomeado para repor outro curador que está deixando o cargo, ele ou ela poderá ser nomeado não mais do que três meses antes de o outro curador deixar seu cargo, mas não poderá assumir o cargo até que o outro curador se tenha afastado. Nesse caso, o curador que estiver se afastando não poderá votar em favor de sua própria nomeação.
- 4.3 Ao selecionar as pessoas a serem nomeadas como curadores, os curadores deverão levar em conta as vantagens em nomear uma pessoa [que através de sua residência, ocupação, trabalho ou outra razão, tenha conhecimento especial na área de benefício ou] que é [senão], em virtude de suas qualificações profissionais ou pessoais, capaz de contribuir para a realização dos objetivos ou a administração da Instituição Beneficente.
- 4.4 Quando um curador novo é nomeado, os curadores deverão assegurar que qualquer imóvel pertencente à Instituição Beneficente que não esteja conferido a, ou em processo de ser conferido à Guarda Oficial para Instituições Beneficentes, ou investidos numa Guarda Curadora, e qualquer outra propriedade da Instituição Beneficente que não esteja conferida a, ou em processo de ser conferida à Guarda Oficial para Instituições Beneficentes, uma Guarda Curadora ou uma pessoa nomeada, seja efetivamente investido nas pessoas que são os curadores após sua nomeação.
- 4.5 Se, por alguma razão, não seja possível nomear curadores de acordo com as disposições anteriores, o poder estatutário de nomear curadores novos ou adicionais deverá ser aplicável.

5. **Qualificação para o cargo de curador**

- 5.1 Ninguém deverá ser nomeado curador:
- (a) antes de ter atingido a idade de 18 anos; ou
 - (b) em circunstâncias tais que, caso ele ou ela tenha sido curador, ele ou ela estaria desqualificado do cargo, conforme as disposições da seguinte cláusula.
- 5.2 Ninguém poderá agir como curador, seja na primeira vez ou em qualquer início subsequente de cargo, até que tenha assinado, no livro de atas dos curadores, uma declaração de aceitação e disposição para agir na curadoria da Instituição Beneficente.

6. Determinação do cargo de curador

Um curador não poderá mais exercer o cargo se:

- 6.1 for desqualificado para agir como curador em virtude da seção 45 da Lei sobre Instituições Beneficentes de 1992 (ou qualquer nova promulgação estatutária ou modificação dessa Lei);
- 6.2 se tornar incapaz, como resultado de desordem mental, doença ou ferimento, de gerenciar e administrar seus próprios assuntos;
- 6.3 se ausentar, sem permissão dos curadores, de todas as reuniões realizadas durante um período de seis meses, e os curadores resolverem que o seu cargo seja desocupado; ou
- 6.4 notificar os curadores do seu desejo de renunciar ao cargo (mas somente se pelo menos dois curadores permanecerem no cargo quando o aviso de renúncia entrar em vigor).

7. Vagas

Se surgir uma vaga, os curadores deverão anotar este fato no seu livro de atas durante a reunião seguinte. Qualquer curador qualificado poderá ser renomeado. Enquanto houver menos do que dois curadores, não será possível exercer nenhum dos poderes ou critérios conferidos por este documento ou por lei aos curadores, exceto para o fim de nomear um ou mais curadores.

8. Reuniões ordinárias

Os curadores realizarão pelo menos duas reuniões ordinárias por ano.

9. Convocação de reuniões

A primeira reunião dos curadores será convocada por:

LIGIA FERREIRA DA SILVA

ou se nenhuma reunião tiver sido convocada dentro de três meses após a data deste documento, por dois quaisquer dos curadores. As reuniões subseqüentes serão organizadas pelos curadores durante suas reuniões, ou poderão ser convocadas a qualquer momento pelo presidente ou dois quaisquer dos curadores, com aviso prévio de não menos do que dez dias aos outros curadores.

10. Presidente

Os curadores, na sua primeira reunião ordinária de cada ano, deverão eleger um presidente dentre eles, para presidir suas reuniões, até o começo da primeira reunião ordinária do ano seguinte. O presidente sempre poderá ser reeleito. Se o presidente não estiver presente até dez minutos após o tempo determinado para o começo da reunião, ou se não estiver um presidente, os curadores presentes deverão escolher um dentre eles para presidir a reunião.

11. **Reuniões especiais**

Uma reunião especial pode ser convocada a qualquer momento pelo presidente ou por dois quaisquer dos curadores, com aviso prévio de no mínimo quatro dias sendo dado para os outros curadores dos assuntos a serem discutidos, mas se os assuntos incluírem a nomeação de um curador [ou uma proposta de emenda de qualquer um dos itens deste documento] então o aviso prévio deverá ser de não menos do que 21 dias. Uma reunião especial pode ser convocada para realizar-se imediatamente antes ou depois de uma reunião ordinária.

12. **Quorum**

Haverá um quorum quando pelo menos um terço do total dos curadores atuais ou um mínimo de dois curadores, devendo o caso em que se verifique o maior número de participantes, estiverem presentes numa reunião.

13. **Votação**

Todo assunto será determinado por uma maioria dos votos dos curadores presentes que estejam votando sobre a questão. O presidente da reunião terá o voto decisivo, independentemente do fato de ter ou não votado sobre a mesma questão anteriormente, mas nenhum curador, em circunstância alguma, deverá votar mais do que uma vez.

14. **Atas**

Os curadores deverão registrar, em livros-atas, os procedimentos de suas reuniões.

15. **Contabilidade**

Os curadores cumprirão suas obrigações conforme a Charity's Act 1992 (Lei sobre Instituições Beneficentes de 1992) (ou qualquer nova promulgação estatutária ou modificação dessa Lei); com relação à:

- 15.1 manutenção de registros de contabilidade para a Instituição Beneficente;
- 15.2 preparação de relatórios de contas anuais para a Instituição Beneficente;
- 15.3 auditoria ou verificação independentes dos relatórios de contas da Instituição Beneficente, e
- 15.4 transmissão de relatórios de contas da Instituição Beneficente para os comissários.

16. Relatório Anual

Os curadores deverão cumprir com suas obrigações de acordo com a Lei sobre Instituições Beneficentes de 1992 (ou qualquer nova promulgação estatutária ou modificação dessa Lei) com relação à preparação de um relatório anual e sua transmissão aos comissários.

17. Rendimento Anual

Os curadores deverão cumprir com suas obrigações de acordo com a Lei sobre Instituições Beneficente de 1992 (ou qualquer nova promulgação estatutária ou modificação dessa Lei) com relação à preparação de um relatório sobre o rendimento anual e sua transmissão aos Comissários.

18. Poder geral para fazer regulamentos

Dentro dos limites deste documento, os curadores deverão ter poder integral para, de tempos em tempos, fazer regulamentos para a administração da Instituição Beneficente e para a forma com que seus interesses sejam conduzidos, inclusive a convocação de reuniões, o depósito de dinheiro no banco e a custódia de documentos.

19. Conta Bancária

Qualquer conta bancária em que qualquer parte do fundo beneficente seja depositada deverá ser operada pelos curadores e deverá ser mantida em nome da Instituição Beneficente. Todos os cheques e ordens de pagamento de dinheiro a ser debitado de tal conta deverão ser assinados por pelo menos dois curadores.

20. Os curadores não deverão ter benefício pessoal

Nenhum curador deverá tirar proveito da propriedade da Instituição Beneficente (de outra forma que enquanto curador da Instituição Beneficente) ou receber remuneração ou ser beneficiado (de outra forma que enquanto curador da Instituição Beneficente) por algum contrato feito pelos curadores.

21. Administração de bens imobiliários

Sujeito a quaisquer consentimentos exigidos por lei, os curadores deverão vender ou alugar qualquer imóvel pertencente à Instituição Beneficente que não seja necessário reter ou ocupar para a realização dos objetivos.

22. Arrendamentos

Os curadores deverão garantir que, ao conceder um arrendamento, o arrendatário deverá executar um arrendamento de contrapartida. Todo contrato de arrendamento deverá conter uma cláusula da parte do arrendatário para o pagamento de aluguel e uma prescrição para a retomada do imóvel se houver não-pagamento de aluguel ou não-cumprimento das cláusulas contidas no contrato de arrendamento.

23. Consertos e seguro

Os curadores deverão manter todos os imóveis da Instituição Beneficente em boas condições e segurá-los pelo seu valor integral contra incêndio e outros riscos normais, quando não for requerido que o arrendatário faça a manutenção e o seguro, e também deverão fazer um seguro apropriado com relação à responsabilidade pública e à responsabilidade como empregador.

24. Emenda do Documento da Curadoria

24.1 Os curadores podem emendar as disposições deste documento, sob condição de:

- (a) não serem feitas emendas para a cláusula 2 (a cláusula sobre os objetivos);
- (b) não serem feitas emendas para a cláusula 20 (os curadores não deverão ter proveito pessoal) ou a presente cláusula, sem o consentimento prévio por escrito dos Comissários; e
- (c) nenhuma emenda poderá ser feita que tenha como efeito a cessação da Instituição Beneficente enquanto tal perante a lei.

24.2 Qualquer emenda deverá ser feita por escrito, através de um documento, com a autorização de uma resolução passada numa reunião especial dos curadores.

24.3 Os curadores deverão imediatamente enviar aos Comissários uma cópia de qualquer emenda feita sob esta cláusula.

EM TESTEMUNHO do qual as partes interessadas da presente assinaram
abaixo no dia e ano mencionados acima.

Assinado como documento pelos supra-citados:

(assinado)Lígia Ferreira da Silva
Penelope Elaine Starns
Charlotte Petsopoulos

na presença de:

(assinado)M. Maylor

Nome da testemunha:

M. Maylor

Endereço da testemunha:

136, Bermondsey Street
London SE1, Inglaterra